## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1005588-63.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Levantamento de Valor Requerente: Guirleivar Emanuel Medeiros e outros

Requerido: Luzia Cabral de Jesus Vieira

JUSTIÇA GRATUITA

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Caio Cesar Melluso

Vistos.

Concedo aos requerentes os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.

Nos termos da Lei nº 6.858/1980, artigos 1º e 2º, serão pagos em quotas iguais aos dependentes habilitados perante a previdência social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento, mediante alvará judicial, os seguintes valores:

- (i) valores devidos pelos empregadores aos empregados;
- (ii) montantes das contas individuais do FGTS;
- (iii) montantes das contas individuais do PIS-PASEP;
- (iv) restituições de IRPF e outros tributos recolhidos por pessoa física;
- (v) saldos bancários, de cadernetas de poupança ou fundos de investimento até o valor de 500 OTNs, desde que não haja outros bens sujeitos a inventário.

No mesmo sentido, a Lei nº 8.213/91, artigo 112 contém regra idêntica no tocante ao valor não recebido em vida pelo segurado, no âmbito da previdência social.

No caso dos autos, não há dependentes habilitados perante a previdência social (fls. 26) e os requerentes, na forma da lei civil, são os sucessores do *de cujus* - (fls. 22).

Assim, **AUTORIZO** a pessoa de Guirleivar Emanuel Medeiros, CPF 133.317.298-25, RG 15.978.879, a LEVANTAR A INTEGRALIDADE do:

- 1 Benefício previdenciário nº 085.832.709-009, auferido por Luzia Cabral de Jesus Vieira, junto ao INSS;
- 2 Saldo na conta corrente nº 00000015600, agência nº 0295, junto ao Banco do Brasil;
- 3 Saldo em conta-poupança nº 00000015600, agência nº 0295, junto ao Banco do Brasil.

Tudo relativo a Luzia Cabral de Jesus Vieira, pai José Estevam Cabral, mãe Ormerinda Luiza de Jesus, 15/11/1935, CPF 864.040.758-49, RG 10.610.342-8, **servindo esta sentença, assinada judicialmente, como ALVARÁ JUDICIAL**, podendo o seu beneficiário praticar todos os atos necessários ao seu fiel cumprimento.

Ausente qualquer interesse recursal (art. 1000 do NCPC), fica anotado o trânsito em julgado, ocorrido na data de prolação desta sentença, dispensado o lançamento de certidão pelo cartório.

Aguarde-se por 30 dias e, ausente provocação, arquivem-se.

P.R.I.

São Carlos, 04 de maio de 2016.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA